



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Institui o Programa "Saúde Acessível" no Município de Campo Belo, que autoriza o Poder Executivo a realizar o credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a oferta de descontos a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA SAÚDE ACESSÍVEL

Art. 1º Fica instituído o Programa "Saúde Acessível" no âmbito do Município de Campo Belo, com o objetivo de viabilizar o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas, procedimentos, exames e outros serviços de saúde na rede privada, por meio da concessão de descontos.

Art. 2º São beneficiários do programa todos os pacientes atendidos em unidades da rede pública de saúde do Município, como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais públicos, que recebam encaminhamento ou solicitação para a realização de serviços de saúde.

Parágrafo único. A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação do documento de encaminhamento ou solicitação emitido pela unidade pública de saúde, acompanhado de documento de identificação pessoal.

Art. 3º O Programa "Saúde Acessível" abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:

- I** – consultas médicas em diversas especialidades;
- II** – procedimentos médicos ambulatoriais;
- III** – exames de imagem, como tomografias, ressonâncias magnéticas e ultrassonografias;
- IV** – exames laboratoriais e análises clínicas.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a realizar um processo de credenciamento para selecionar clínicas, hospitais e laboratórios da rede privada interessados em aderir ao Programa "Saúde Acessível".

§ 1º. A participação dos estabelecimentos privados no processo de credenciamento é facultativa.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O edital de credenciamento será publicado pelo Poder Executivo e renovado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, estabelecendo os critérios para adesão, a tabela de descontos mínimos a serem ofertados e as demais condições para a parceria.

§ 3º O Município não terá qualquer ônus financeiro decorrente dos serviços prestados no âmbito deste programa, que se baseia na relação direta entre o paciente e o estabelecimento privado credenciado.

Art. 5º São responsabilidades dos estabelecimentos credenciados:

I – conceder os descontos sobre os valores de seus serviços, conforme pactuado no termo de credenciamento;

II – disponibilizar, em local visível, uma tabela com os valores dos serviços e os respectivos descontos oferecidos aos beneficiários do programa;

III – manter a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo garantirá que, após a consulta em unidade de saúde da rede pública, o paciente seja informado sobre a existência do Programa "Saúde Acessível" e receba a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. A adesão do paciente ao programa é opcional, não implicando a perda do seu direito ao atendimento integral e gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o paciente permanecer na fila de espera do sistema público caso não opte ou não possa arcar com os custos do serviço privado com desconto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua plena execução no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 6 de abril de 2026.


Wania Maria Cordeiro
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade criar uma alternativa *viável, solidária e eficiente* para um dos maiores desafios enfrentados pelos cidadãos de Campo Belo: as longas filas de espera por consultas especializadas, exames e procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS).

A saúde é um direito fundamental, conforme assegurado pelo **artigo 196 da Constituição Federal**. No entanto, a crescente demanda por serviços de saúde, aliada às limitações orçamentárias e estruturais do setor público, frequentemente resulta em um tempo de espera que pode agravar quadros clínicos e gerar angústia e sofrimento para os pacientes e suas famílias.

Diante desse cenário, o presente projeto institui o **Programa "Saúde Acessível"**, uma iniciativa que busca construir uma ponte entre o sistema público e a rede privada de saúde, sem gerar qualquer custo para os cofres municipais. A proposta é simples: autorizar o Poder Executivo a credenciar, de forma **voluntária**, clínicas, hospitais e laboratórios privados dispostos a oferecer seus serviços com descontos significativos para os pacientes encaminhados pelo SUS.

É fundamental destacar que esta proposição **não representa uma privatização ou terceirização** do serviço público de saúde. Pelo contrário, ela fortalece o sistema ao oferecer uma *alternativa complementar*, aliviando a sobrecarga da rede pública e permitindo que esta concentre seus recursos em casos de maior urgência e complexidade. O paciente continua com seu direito ao atendimento gratuito garantido, mas ganha uma nova opção: a de acessar um serviço particular de forma mais rápida e com um custo reduzido.

A base legal para esta iniciativa encontra-se tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica de nosso Município. O **§ 1º do artigo 199 da Constituição** e a **Lei Federal nº 8.080/1990** preveem a participação complementar da iniciativa privada no SUS. Em âmbito local, o **artigo 124 da Lei Orgânica Municipal** reafirma essa possibilidade, e o **artigo 13, inciso XIII**, confere ao Município a competência para celebrar cooperações com entidades privadas para a prestação de serviços de caráter social.

Ademais, a proposição não apresenta vício de iniciativa. A competência legislativa dos Vereadores abrange matérias de interesse local e de saúde, conforme a competência concorrente e suplementar dos Municípios. A lei apenas *autoriza* o Executivo a criar e gerenciar um programa, estabelecendo diretrizes gerais, sem interferir em sua estrutura organizacional ou criar despesas obrigatórias, o que respeita plenamente o princípio da separação dos poderes.

Para o **paciente**, o benefício é a redução do tempo de espera e a possibilidade de um diagnóstico e tratamento mais ágeis. Para a **rede privada**, é uma oportunidade de exercer sua função social, aumentar o fluxo de atendimentos e fortalecer seu vínculo com a comunidade. Para o **poder público**, é uma forma inteligente e sem custos de ampliar o acesso da população à saúde.

Dessa forma, o Programa "Saúde Acessível" é uma medida de alto impacto social, que une esforços em prol do bem-estar dos campo-belenses.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 022/2026** às seguintes comissões:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 6 de abril de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente